



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO POR ADITAMENTO  
COMERCIÁRIOS DA CAPITAL/SINCOVAGA  
2017/2018**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 60.989.944/0001-65 e Carta Sindical Processo n.º 4009/41, SR06625, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa n.º 99 - Anhangabaú - CEP 01049-000, nesta Capital, neste ato representado por seu Presidente, **Ricardo Patah**, portador do CPF/MF n.º 674.109.958-15 e seu Diretor Jurídico, **Marcos Afonso de Oliveira**, inscrito sob CPF/MF 219.396.758-04, assistidos por seus advogados, Cláudia Campas Braga Patah, inscrita na OAB/SP sob o n.º 106.172, Robson Eduardo Andrade Rios, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.361 e Walkiria Daniela Ferrari, inscrita na OAB/SP sob o n.º 160.058, conforme procuração anexa, e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOVAGA**, entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, n.º 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Alvaro Luiz Bruzadin Furtado**, CPF n.º 045.467.768-53 e assistido por seu advogado, **Maurício Dias de Andrade Furtado**, OAB/SP 220.947 e CPF 219.117.788-38 conforme anexa procuração, devidamente autorizados pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas respectivamente, no sindicato dos empregados na Rua Formosa, 99, Centro, CEP 01049-000, na data de 01/08/2017 e no sindicato patronal na Rua 24 de Maio, 35, 16º Andar, CEP 01041-003, na data de 15/08/2017, que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram, na forma dos arts. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO POR ADITAMENTO** da convenção coletiva celebrada em 07 de novembro de 2016, aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho por aditamento terá vigência de 01 de setembro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018, obrigando-se, as partes, reciprocamente, após o término de sua vigência, à negociação de nova convenção coletiva, para o período seguinte e até 1º de setembro de 2018, mantida a data-base.

**CLÁUSULA SEGUNDA- REAJUSTE**

Todas as cláusulas salariais e valores ajustados de caráter remuneratório constantes nesta Convenção Coletiva serão reajustados, a partir de 1º de setembro de 2017, pelo índice acumulado do INPC anual, do período de setembro de 2016 a agosto de 2017, vigorando até 31 de agosto de 2018.





**Parágrafo Único** - Permanecerão, também em vigor, até a data de 28 de fevereiro de 2018, todas as cláusulas sociais da Convenção Coletiva ora prorrogada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA HOMOLOGAÇÃO

A cláusula 60 – Homologação -, passa a ter a redação seguinte:

**HOMOLOGAÇÃO** – O ato de assistência na rescisão contratual, por conveniência do empregador, e, se esse desejar ser atendido de forma especial, em caráter urgente, em dia e hora de sua preferência, ficará sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada às despesas do setor competente do sindicato profissional.

### CLÁUSULA QUARTA-CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A cláusula 18 – Contribuição Assistencial Patronal passa a ter a redação que se segue:

**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL:** Com previsão na alínea “e” do artigo 513 da CLT, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 15 de agosto de 2017, fica instituída uma **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**. Assim, observada a jurisprudência do STF, às empresas integrantes da categoria econômica do varejo de gêneros alimentícios, independentemente de seu porte, fica ajustada **CONTRIBUIÇÃO PATRONAL** a favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DO ESTADO DE SÃO PAULO**, nos valores máximos, conforme tabela aprovada, a seguir indicada.

**Parágrafo 1º** - As empresas contribuintes ficam isentas do pagamento do ressarcimento de despesas da entidade em função dos serviços decorrentes da aplicação das cláusulas 5, 6, 40, e, 41.

**TABELA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL 2018**

|   | VALOR EM R\$      |
|---|-------------------|
| <b>CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA</b>                            | <b>R\$ 100,00</b> |
| <b>EMPRESAS TRADICIONAIS COM 01 OU 02 EMPREGADOS</b>  | <b>R\$ 215,00</b> |
| <b>EMPRESAS TRADICIONAIS COM 03 ATÉ 05 EMPREGADOS</b> | <b>R\$ 450,00</b> |
| <b>EMPRESAS TRADICIONAIS COM 06 ATÉ 10 EMPREGADOS</b> | <b>R\$ 560,00</b> |
| <b>EMPRESAS TRADICIONAIS COM 11 ATÉ 19 EMPREGADOS</b> | <b>R\$ 730,00</b> |



**AUTOSSERVIÇO –SUPER/HIPERMERCADOS - SACOLÕES E CONGÊNERES – CNAE  
4711-3**

| Número total de empregados da empresa | Valor da Contribuição |
|---------------------------------------|-----------------------|
| De 01 a 30                            | R\$ 860,00            |
| De 31 a 50                            | R\$ 930,00            |
| De 51 a 100                           | R\$ 1.320,00          |
| De 101 a 200                          | R\$ 3.450,00          |
| De 201 a 300                          | R\$ 4.620,00          |
| De 301 a 400                          | R\$ 6.350,00          |
| De 401 a 500                          | R\$ 7.500,00          |
| De 501 a 1000                         | R\$ 16.170,00         |
| De 1001 a 2000                        | R\$ 19.635,00         |
| De 2001 a 3000                        | R\$ 24.255,00         |
| De 3001 a 4000                        | R\$ 28.875,00         |

**Parágrafo 2º** - Os recolhimentos serão efetuados até o dia 30 de outubro de 2017, através de:

- FICHA DE COMPENSAÇÃO** – Será remetida, por via postal, ficha de compensação da Contribuição Patronal, que poderá ser paga em qualquer instituição financeira participante do Sistema de Compensação, até a data limite 30/12/2017.
- Após a data de vencimento, devidamente atualizado até 30 (trinta) dias, pagável em qualquer banco do Sistema de Compensação; e,
- Em caso do não recebimento, em tempo hábil, da ficha de compensação para pagamento, solicitar 2ª. via através do tel. 11-3335-1100 ou 2229-6141.

**Parágrafo 3º** - O recolhimento efetuado fora dos prazos mencionados no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**Parágrafo 4º** - Empresas com abertura posterior receberão no mês em que acontecer, ficha de compensação para pagamento, aplicando-se, caso não aconteça, o disposto na letra "c", do parágrafo 2º.

### **CLÁUSULA QUINTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

A cláusula 17 passa a ter a redação seguinte:

**17 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** As empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, 4% (quatro por cento), em duas parcelas mensais, de 2% (dois por cento), cada uma, sendo a primeira parcela





incidente sobre o salário já reajustado em 1º de setembro de 2017 e a segunda, incidente sobre o salário já reajustado em 1º de outubro de 2017, a título de contribuição assistencial.

Parágrafo 1º - O recolhimento da primeira parcela dessa contribuição pelas empresas deverá ser feito até o dia 15 de novembro de 2017 e o da segunda parcela deverá ser realizado até o dia 15 de dezembro de 2017, em conta corrente, mediante guia fornecida pelo sindicato que deverá ser obtida somente no site do sindicato: [www.comerciarior.org.br](http://www.comerciarior.org.br).

Parágrafo 2º - Os empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto deste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

Parágrafo 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

Parágrafo 4º - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo 5º - Os trabalhadores poderão exercer o direito de oposição à cobrança da contribuição em questão, manifestada individual e pessoalmente, por escrito, sempre no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura das Convenções ou dos Acordos Coletivos, que deverá conter o nome, o RG e o CPF do trabalhador e ser entregue na sede do Sindicato das 9 horas às 17 horas, em qualquer dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, das 09h00 às 17h00 ou em suas subseções, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00, sem outras formalidades. No caso de admissão do trabalhador após o prazo acima, este poderá exercitar seu direito de oposição no prazo de (30) trinta dias do início do contrato de trabalho, apenas de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00, na sede e subseções do Sindicato. Os endereços da sede e subseções estão disponibilizados no site do Sindicato dos Comerciantes: [www.comerciarior.org.br](http://www.comerciarior.org.br).

Parágrafo 6º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, em até 01 (um) dia útil após a oposição, cópia do protocolo fornecido pelo Sindicato dos Comerciantes de São Paulo, para que a empresa não efetue os descontos convencionados. O empregado que realizar oposição ao desconto da contribuição assistencial no prazo fixado para a primeira parcela não necessitará realizar oposição para a segunda.

**CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO** - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e alíneas constantes da Convenção Coletiva celebrada em 07 de novembro de 2016, objeto da presente Convenção Coletiva por aditamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FORO COMPETENTE:** As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.



**CLÁUSULA OITAVA- VIGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva por aditamento terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 1º de setembro de 2016 até 28 de fevereiro de 2018.

São Paulo, 31 de agosto de 2017.

**Sindicato dos Comerciantes de São Paulo**

**Ricardo Patah**  
Presidente

**Marcos Afonso de Oliveira**  
Diretor Jurídico

**Cláudia Campas Braga Patah**  
OAB/SP 106.172

**Robson Eduardo Andrade Rios**  
OAB/SP 86.361

**Walkiria Daniela Ferrari**  
OAB/SP 160.058

**Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo**

**Álvaro Luiz Bruzadin Furtado**  
Presidente

**Mauricio Dias de Andrade Furtado**  
OAB/SP 220.947